



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 03 DA APURAÇÃO

A Comissão Eleitoral, instituída pela PORTARIA Nº 596, DE 4 DE ABRIL DE 2025, em conformidade com o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas – FCF-Unifal-MG, **resolve expedir a presente Instrução :**

**Art. 1º** - A apuração será realizada no dia **09/05/2025**, a partir das 08h, na sala D411 A (localizada no 4º andar do prédio D) sendo procedida por uma junta apuradora, designada pela comissão eleitoral acompanhada por fiscais credenciados pela referida comissão.

**Art. 2º** - A junta apuradora será composta de 01 (uma) mesa, constituída por 02 (dois) docentes e 01 (um) técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** - a mesa apuradora escolherá, dentre os seus membros, um presidente (Apurador) e um secretário;

**§ 2º** - A junta apuradora será encarregada de:

- a) proporcionalizar os votos em conformidade com o Artigo 5º;
- b) encaminhar à comissão eleitoral ata com o resultado final da eleição.

**Art. 3º** - O sistema de votações eletrônicas será acessado com login e senha de Apurador, inserindo sua chave pessoal para descriptar os dados da eleição. Após este procedimento a junta apuradora será capaz de computar os votos, e o Gestor da Eleição (Presidente da Comissão) de publicar o resultado.

**Art. 4º** - Na área delimitada para apuração, somente poderão permanecer os componentes da comissão eleitoral, membros da junta apuradora, fiscais credenciados para a apuração e os candidatos.

**Art. 5º** - A contagem final dos votos para cada candidato seguirá a proporção de 15:15:70 (TAE: discente: docente) de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** - Encerrada a apuração, o presidente da mesa apuradora encaminhará à comissão eleitoral, ata contendo os seguintes dados:

I - votação individual de cada candidato;

II - número de votantes;

III - número de votos brancos e nulos.

**Art. 7º** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos já proporcionalizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de empate, o critério a ser utilizado deverá estar em conformidade com o Art. 45 do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Unifal-MG.

**Art. 8º** - A comissão eleitoral divulgará os resultados da eleição imediatamente depois de encerrado todos os trabalhos da mesa apuradora.

**§ 1º** - do resultado caberá recurso, por escrito, com efeito suspensivo, à comissão eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do resultado que decidirá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da interposição do recurso.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Alfenas, 11 de Abril de 2025.

**MARCIA PARANHO VELOSO**

Presidente da Comissão Eleitoral – FCF-Unifal-MG



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Paranho Veloso, Presidente**, em 15/04/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1495561** e o código CRC **11D0FD6A**.